

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - Nº 373/74

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE Nº 090/74 de 13/02/1974  
INTERESSADA - NORA ROSA JARDAS GONZALEZ DE GONZALES  
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola  
de país estrangeiro  
CÂMARA DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU - Delegação  
RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO:

NORA MARIA ROSA JARDAS GONZALEZ, filha de Mariano Jardas e d<sup>a</sup> Blanca E. Gonzales, nascida em Canelones, Uruguai, em 24 de fevereiro de 1950, Carteira Modelo 19, RG nº 7.749.776, e Passaporte nº 178.482, domiciliada em São Paulo, à Rua Haddock Lobo nº 1030, aptº 43, requer equivalência de estudos feitos no Uruguai, a nível de conclusão do ensino de 2º grau.

1.2 - A requerente fez os seguintes estudos no Uruguai:

1.2.1 curso primário com 6 séries;

1.2.2 curso secundário, 1º ciclo, com 4 séries;

1.2.3 curso secundário, 2º ciclo, com 2 séries.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Reconhecemos que os estudos feitos por NORA MARIA ROSA JARDAS GONZALEZ DE GONZALEZ, no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos de 1º e 2º graus do ensino brasileiro.

2.2 O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei 4024/61; está informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65, e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos feitos por NORA MARIA ROSA JARDAS GONZALEZ DE GONZALEZ, no Uruguai, à conclusão do ensino de 2º grau, devendo a interessada submeter-se a exames especiais e ser aprovada nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Literatura Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ. Sala das Sessões da GESG, em 13 de fevereiro de 1974.

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente